



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 034/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender as demandas da Administração Pública, distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	08
01	Fiscal Tributário	40 horas	11

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º. O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender as demandas da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

tendo em vista a necessidade de profissionais e a ausência de aprovado em lista de concurso público para nomeação.

Art. 3º. *As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.098/2011), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 2.918/2022) do Município de Cotiporã/RS.*

Art. 4º. *As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.*

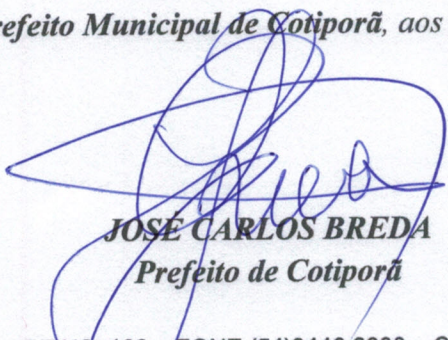
Art. 5º. *A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.098/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cotiporã, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).*

Art. 6º. *Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º.*

Art. 7º. *As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.*

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa a contratação de excepcional interesse público de profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade e demandas da administração pública, especialmente das Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social e da Fazenda.

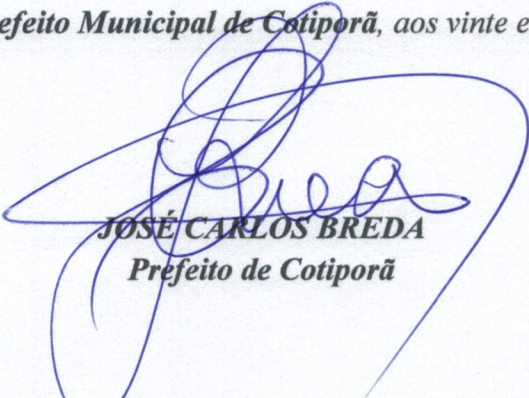
A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

A presente contratação temporária visa atender as necessidades e demandas da administração pública, especialmente das Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde e Assistência Social, tendo em vista a vacância temporária dos cargos, somada a ausência de lista de aprovados em concurso público, fato que demanda a utilização de tal medida temporária a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã